LEI N°1.652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Institui no Âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial em bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Carneirinho, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial em Bovinocultura leiteira e de corte, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, com os seguintes objetivos:
I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Carneirinho.

Art. 2º - Para se habilitarem no Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da inseminação artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:
I - Encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios num raio de até 5 km e que comprove ter atividade econômica desenvolvida no comércio de Carneirinho;
II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;
III - não possuir débitos municipais em atraso;
IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;
V – se enquadrar como pequeno ou médio produtor segundo os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), e de acordo com o estabelecido nesta Lei.
VI – comprovar sua regularidade cadastral e fiscal a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen e materiais necessários para o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial.

§ 1º - Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da inseminação do gado leiteiro e de corte, correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, exceto o os gastos e materiais com o protocolo de inseminação artificial.

§ 2º - Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da Inseminação do Gado Leiteiro e de corte correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, não podendo ultrapassar ao número de animais devidamente cadastrados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações disponibilizará gratuitamente, dentro do Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial, até 22 (vinte e duas) inseminações para cada Unidade Produtiva (propriedade) por ano, estando inclusas as repetibilidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações disponibilizará gratuitamente, dentro do Programa Municipal de Melhoramento Genético, Inseminação Artificial para gado leiteiro e de corte 01 (uma) dose de sêmen por animal/ano, não podendo ultrapassar ao número de animais cadastrados, exceto as repetições, observando o limite de doses estabelecidas no art. **4º.**

§ 1º - Tolera-se 50% (cinquenta por cento) de retorno ao cio dos animais submetidos ao procedimento de inseminação artificial, através do Programa de melhoramento Genético, Inseminação Artificial.

§ 2º - As unidades Produtivas com menos de 22 (vinte e dois) animais, que ultrapassarem o número de procedimento de inseminação artificial dos animais cadastrados (uma dose de sêmen por animal/ano), ficam autorizados a realização do procedimento, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural, desde que haja disponibilidade.

Art. 6º - Excedendo o número de 22 (vinte e duas) inseminações, a Unidade Produtiva (propriedade), será expedido uma autorização para lançamento da guia do valor correspondente a quantidade de doses de sêmen e serviços, devidamente assinada pelo produtor ou representante legal, que será encaminhada ao Departamento de Tributação e Receita para emissão de guia para efetivação do pagamento e posteriormente liberação do material ao produtor, desde que haja disponibilidade.

Art. 7º - A não quitação da dívida contraída por parte do produtor cadastrado no Programa de Inseminação Artificial implicará no impedimento da realização de nova inseminação na propriedade, até a devida regularização da situação.

Art. 8º O Município disponibilizará inseminadores para atender demanda existente dentro do território do Município, mediante agendamento que será controlado segundo a disponibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 9º As solicitações de serviços deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, para a realização do serviço de inseminação no período de 08:00 às 17:00, para o dia anteriormente agendado.

Art. 10. Os produtores interessados em beneficiar-se do Programa de Inseminação Artificial obrigatoriamente deverão efetivar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, apresentando os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF/MF;
c) Nota Fiscal de Venda de Leite (mensal), ou venda de gado de corte;
d) Cadastro de produtor rural;
e) Atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte desse Programa, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. Os cadastros serão analisados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 11 - Os beneficiados com o Programa deverão permitir a visita de técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações para averiguação dos serviços prestados e resultados obtidos.

Art. 12 - Compete para o produtor rural beneficiado do programa, como contrapartida:

I - atentar e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo, repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
II - melhoria da Sanidade do Rebanho;
III - promover melhoria da Sanidade do Rebanho, através da implantação de calendários de vacinações;
IV - participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações ou por outros órgãos afins;
V - emitir a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;
VI - atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;
VII- realizar manejo adequado dos animais da propriedade, respeitando os princípios do bem estar animal, através do manejo nutricional correto, respeitando as necessidades de cada fase da criação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento do Programa criado por esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de setembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I